ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Maxaranguape
Adm. Núbia Costa

Lei nº 0313/97, de 15 de maio de 1997.

Cria o sistema de vigilância alimentar e nutricional e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Maxaranguape/RN., no uso de suas atribuições legais;

Faz saber, que a **Câmara Municipal** aprovou e **ELA** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Maxaranguape/RN, o **SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional**, para atender as necessidades de acompanhamento e desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Saúde, junto à Programas Alimentares e Nutricionais no Município.

Art. 2º - O **SISVAN** terá sua composição formada por Servidores designados junto as áreas de Saúde, Educação, Bem Estar-Social e segmentos da Sociedade Civil.

§ 1º - Será composto o **Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional** por:

a) Um representante da Secretaria da Saúde e Ação Social;
b) Um representante da Secretaria da Educação, Cultura e Desportos;
c) Uma Nutricionista;
d) Um Médico;
e) Um representante de Clube de Mães;
f) Um representante da Pastoral da Criança;
g) Um representante do Poder Legislativo.

Art. 3º - Será instalado o **SISVAN**, no prazo de (trinta) dias após a aprovação desta Lei, e fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a nomeação de seus membros, através de Portarias, os legítimos representantes dos segmentos supra citados.

Art. 4º - O **SISVAN**, após sua instalação deverá acompa-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Núbia Maria de Lima da Costa
PREFEITA

Rua 15 de Novembro, S/N - Centro - Maxaranguape/RN - Cep: 59.580-000
CGC 08.170.540/0001-25 - Fone: (084) 261.2222/261.2221 - Fax: (084) 261.2211

nhar, fiscalizar e coordenar os serviços básicos e atividades a seguir descritos:

a) Organização de serviços de acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança com pesagens periódicas, nos Postos e Centros de Saúde do Município;

b) Implantar o Cartão da Criança.

c) As passagens deverão ser descritas no referido Cartão e analisado conforme as Técnicas de Coordenação Materno Infantil do Ministério da Saúde;

d) Organização dos serviços de Vacinação de rotina;

e) Organização dos serviços de Atendimento às infecções respiratórias agudas;

f) Organização das atividades educativas sobre aleitamento materno, alimentação correta, utilização de soro oral para tratamento de diarréias;

g) Organização do Serviço Pré-Natal à Gestante, implantação do Cartão da Gestante e acompanhamento periódico do seu ganho de peso, segundo as normas técnicas de Coordenação Materno-Infantil, do Ministério da Saúde ;

h) Organização dos serviços de visita domiciliar a busca livre, na Comunidade de casos de crianças desnutridas e/ou doentes e de gestantes sem acompanhamento Pré-Natal;

i) Realizar campanhas educativas e convocações de entidades religiosas para avisos sobre o assunto;

j) Realizar a solicitação de auxílio às Associações de Moradores, urbanos e rurais, Comitês de Cidadania para Implantação, Fiscalização e Controle junto as Comunidades mais carentes;

l) Estabelecer parcerias com Agentes de Saúde da comunidade mais carente, seja entre Pastoral da Criança, Programa de Agentes Comunitários da FNS-Fundação Nacional de Saúde ou do próprio Município;

m) Realizar levantamentos e diagnósticos da desnutrição, junto à Postos de Saúde, Hospital, Centros de Saúde, Entidades: Sociais, Religiosas e Escolares e Comunidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Núbia Maria de Lima da Costa
PREFEITA

Art 5º - O SISVAN atuará ainda como agente orientador, fiscalizador, colaborando junto ao desenvolvimento do PROGRAMA DO LEITE implantado no Município, garantindo que sua aplicabilidade esteja dentro das normas estabelecidas pelo Programa.

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Maxaranguape/RN, em 15 de maio de 1997.

Núbia Maria de Lima Costa
PREFEITA MUNICIPAL

Murivaldo Marcolino de Alexandria
SEC. MUN. ADMINISTRAÇAO